



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**

EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2018

AUTORIZA o Poder Executivo a parcelar débitos fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD e dispensar créditos tributários de IPVA, na forma e nas condições que especifica.

No art. 7º, onde se lê:

Art.7º. Em relação aos débitos inscritos em dívida ativa pagos com os benefícios previstos nesta Lei, os valores relativos a honorários advocatícios, de que trata a Lei nº 2.350, de 18 de outubro de 1995:

Leia-se:

Art.7º. EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PAGOS COM OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI, OS VALORES RELATIVOS A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE QUE TRATA A LEI N° 2.350, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995, LIMITADOS A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR PAGO A VISTA OU PARCELADO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva coadunar com o princípio constitucional da razoabilidade em relação ao Estado, tendo em vista que não é razoável, nem justo, que o Estado abra mão de parcela considerável para viabilizar através de lei o ingresso de recursos nos cofres públicos e os honorários em favor dos procuradores se mantenham sem nenhuma redução. Até porque a arrecadação vai se viabilizar em função da iniciativa governamental.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
22 de novembro de 2018.

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator